



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2019

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 02 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE CARGOS E CARREIRAS DO PODER EXECUTIVO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, INSTITUI NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTO, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os cargos de provimento efetivo constantes dos Anexos I – Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo e I- A – Quadro Suplementar de Pessoal do Poder Executivo, pertencentes ao Grupo Ocupacional Operacional, a partir da vigência desta Lei Complementar, passam a pertencer ao Grupo Ocupacional Funcional da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008.

§ 1º Em razão da transferência dos cargos prevista no caput, fica extinto o Grupo Ocupacional Operacional.

Art. 2º O § 3º, do art. 5º da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º O Grupo Ocupacional Funcional congrega os cargos que exigem formação em nível de ensino fundamental ou médio, cujas tarefas requerem o conhecimento prático do trabalho, voltados a uma rotina, ou são ligados a atividades relacionadas ao âmbito administrativo e organizacional.”

Parágrafo único. Fica revogado o § 4º, do art. 5º da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008.

Art. 3º Em virtude da alteração dos Grupos Ocupacionais e dos vencimentos iniciais de diversos cargos, os anexos I, I-A, II, IV, V, VI e VI-A, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para a adequação dos demais níveis e padrões de vencimento dos cargos mencionados no caput, será observado o vencimento inicial estabelecido de acordo com esta Lei Complementar.

Art. 4º São colocados em extinção os seguintes cargos do Anexo I do Quadro Permanente do Pessoal do Poder Executivo:

- I - Operador de Equipamentos;
- II - Motorista;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



III - Guarda Patrimonial.

Parágrafo único. Em virtude da extinção prevista no caput, os cargos dos incisos I, II e III passam a fazer parte do Anexo I-A da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, Quadro Suplementar de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 5º Ficam definitivamente extintos, sendo suprimidos do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo (Anexo I) e do Quadro Suplementar de Pessoal do Poder Executivo (Anexo I-A), os seguintes cargos:

- I – Operador de Telecobrança;
- II – Técnico em Conservação e Restauro;
- III – Restaurador de Livros e Documentos;
- IV – Analista Ambiental;
- V – Guarda Ambiental.

Art. 6º Fica definitivamente extinto, sendo suprimido do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Municipal do Meio Ambiente, atual Instituto Itajaí Sustentável, Anexo V, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, o cargo de Agente de Portaria.

Art. 7º Fica definitivamente extinto, sendo suprimido do Quadro Suplementar de Pessoal da Fundação Genésio Miranda Lins, Anexo VI-A, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, o cargo de Guarda de Segurança.

Art. 8º Fica instituída a Gratificação por Conclusão de Curso de Graduação – GCCG, no percentual de 10% sobre o vencimento do servidor, para os servidores “técnicos”, da Categoria 12, do Anexo I, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, a ser concedida, uma única vez, através de requerimento do servidor, ao qual deverá ser juntado cópia autenticada do diploma de conclusão do curso, incorporando-se ao vencimento para efeitos de aposentadoria.

Parágrafo Único. Ao servidor que já tenha recebido a Gratificação por Conclusão de Curso de Graduação – GCCG quando pertencente a outra Categoria, fica vedada a percepção de nova Gratificação.

Art. 9º Fica instituída a Gratificação por Conclusão de Curso de Graduação – GCCG, no percentual de 10% sobre o vencimento do servidor, para os servidores ocupantes dos cargos de Técnico em Atividades Administrativas e Assistente Técnico Ambiental, do Anexo V, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, a ser concedida, uma única vez, através de requerimento do servidor, ao qual deverá ser juntado cópia autenticada do diploma de conclusão do curso, incorporando-se ao vencimento para efeitos de aposentadoria.

Art. 10º Fica instituída a Gratificação por Conclusão de Curso de Graduação – GCCG, no percentual de 10% sobre o vencimento do servidor, para os servidores ocupantes dos cargos de Técnico em Atividades Administrativas e Técnico em Conservação e Restauro, do Anexo VI, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, a ser concedida, uma única vez, através de requerimento do servidor, ao qual deverá ser juntado cópia autenticada do diploma de conclusão do curso, incorporando-se ao vencimento para efeitos de aposentadoria.

Art. 11º Para os servidores ocupantes do cargo de Motorista lotados na Secretaria Municipal de Saúde e que desempenham funções de socorristas e condutores de veículos relacionados à prestação de serviços ao SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, funções de condução de veículos da saúde para o atendimento de urgência e emergência relacionadas às UPAs – Unidades de Pronto Atendimento e ao CIS – Centro Integrado de Saúde, bem como funções para prestarem serviços aos usuários em tratamento fora do domicílio – TFD, visitas domiciliares da



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



estratégia de saúde da família, serviço de saúde mental, fisioterapia domiciliar, serviços de hemodiálise, de fonoaudiologia, consultório na rua, dentre outros serviços relacionados, poderão ser estabelecidas escalas especiais de trabalho, mediante Decreto, respeitada a carga horária do cargo.

Art. 12º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Prefeitura de Itajaí, 09 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO

ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 02 DE ABRIL DE 2008

ANEXO I - QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Categoria	Cargo	GOC	Vencimento Inicial
3	Agente em Atividades de Engenharia	GF	R\$ 2.249,72
4	Educador Social	GF	R\$ 2.587,18
4 - A	Agente em Atividades Administrativas	GF	R\$ 2.840,02
5-A	Agente da Autoridade de Trânsito	GT	R\$ 3.826,72
5-A	Agente de Defesa Civil	GT	R\$ 3.826,72
5-A	Auxiliar de Biblioteca	GT	R\$ 3.826,72
5-A	Cuidador para Serviços de Alta Complexidade	GT	R\$ 3.826,72
5-B	Técnico em Atividades Administrativas	GT	R\$ 4.000,66
5-B	Técnico em Contabilidade	GT	R\$ 4.000,66
5-B	Técnico em Informática	GT	R\$ 4.000,66
5-B	Técnico em Segurança do Trabalho	GT	R\$ 4.000,66

ANEXO I - A - QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Categoria	Cargo	GOC	Vencimento Inicial
1 - E	Agentes de Serviços Gerais	GF	R\$ 1.956,28
1 - E	Agentes de Serviços Gerais II	GF	R\$ 1.956,28
1 - E	Artífice I	GF	R\$ 1.956,28
1 - E	Artífice II	GF	R\$ 1.956,28
2 - E	Operador de Equipamentos	GF	R\$ 2.249,72
3 - E	Guarda Patrimonial	GF	R\$ 2.587,18
3 - E	Motorista	GF	R\$ 2.587,18

ANEXO II - QUADRO PERMANENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

Categoria	Cargo	GOC	Vencimento Inicial
1	Agente em Atividades Administrativas	GF	R\$ 2.840,02
3 - A	Técnico em Atividades Administrativas	GT	R\$ 4.000,66

ANEXO IV - QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES

Categoria	Cargo	GOC	Vencimento Inicial
1	Agente em Atividades Administrativas	GF	R\$ 2.840,02
2	Técnico em Atividades Administrativas	GT	R\$ 4.000,66

ANEXO V - QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS

Categoria	Cargo	GOC	Vencimento Inicial
1 - A	Agente em Atividades Administrativas	GF	R\$ 2.840,02
2 - A	Técnico em Atividades Administrativas	GT	R\$ 4.000,66



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



ANEXO VI - QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO GENÉSIO MIRANDA LINS

Categoria	Cargo	GOC	Vencimento Inicial
1	Agente em Atividades Administrativas	GF	R\$ 2.840,02
2	Auxiliar de Arquivo e Museu	GF	R\$ 3.826,72
2 - A	Técnico em Atividades Administrativas	GT	R\$ 4.000,66
2 - A	Técnico em Conservação e Restauro	GT	R\$ 4.000,66

ANEXO VI - A - QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO GENÉSIO MIRANDA LINS

Categoria	Cargo	GOC	Vencimento Inicial
1 - E	Auxiliar de Serviços Gerais II	GF	R\$ 1.956,28
1 - E	Guarda de Arquivo e Museu	GF	R\$ 1.956,28



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 099/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar dispositivos na Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, que dispõe sobre os planos de cargos e carreiras do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, institui novos padrões de vencimento, estabelece normas gerais de enquadramento e dá outras providências.

A partir do segundo semestre de 2018 o Município de Itajaí, através de diversas Secretarias, iniciou estudos relacionados à Estrutura Organizacional da Administração do Município.

No primeiro momento, foi realizada a Reforma Administrativa que englobou os cargos comissionados e funções de confiança na administração pública, dando origem à Lei Complementar nº 337/2018.

Também como resultados dos estudos foram criados, em 2019, novos cargos de apoio especializado como, por exemplo, o cargo de Assistente Tributário Municipal para a Secretaria da Fazenda e o cargo de Assistente de Controle Urbano para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Há, inclusive, Concurso Público em andamento, com a previsão da realização de provas no dia 19/01/2020, para o provimento dos cargos indicados, dentre outros, para suprir a necessidade de servidores para o desempenho das atividades da administração pública.

Na continuidade dos estudos, intensificados no último trimestre desse ano, identificou-se a necessidade de se realizar ajustes nos Planos de Cargos e Carreiras, visando simplificar a estrutura de cargos efetivos, ao mesmo tempo em que busca-se a revalorização profissional dos servidores públicos.

Assim, após diversos estudos relacionados à situação dos servidores do Município, o Prefeito Municipal, em conjunto com as Secretarias de Administração e Gestão de Pessoas, Fazenda e Governo, decidiu por propor alterações na Lei Complementar nº 130/2008.

As alterações, resumidamente, implicam em:

- a) extinção do Grupo Ocupacional Operacional e consequente realocação dos cargos para o Grupo Ocupacional Funcional, alterando-se a definição do Grupo Ocupacional Funcional para incluir as características dos cargos até então pertencentes ao Grupo Ocupacional Operacional;
- b) alteração nos vencimentos base de alguns cargos;
- c) colocação dos cargos de Operador de Equipamentos, Motorista e Guarda Patrimonial em extinção;
- d) instituição de Gratificação por Conclusão de Curso de Graduação para os Técnicos da Categoria 12 do Poder Executivo, bem como para os Técnicos do Instituto Itajaí Sustentável e para os Técnicos da Fundação Genésio Miranda Lins.
- e) adequação de vencimentos de cargos nas fundações.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



A extinção do Grupo Ocupacional Operacional se justifica uma vez que as atividades de tais cargos, originalmente relacionadas ao trabalho prático e com esforço físico, atualmente englobam rotinas de caráter administrativo, ligadas às suas atribuições. A extinção do Grupo Ocupacional Operacional se dará tanto no quadro permanente de pessoal quanto no quadro suplementar.

Quanto à alteração de vencimentos, justifica-se pela aproximação dos vencimentos entre os cargos do Grupo Funcional, bem como pela diminuição da diferença de remuneração entre os cargos do Grupo Funcional e o Grupo Técnico.

Finalmente, deve ser realizada a adequação dos vencimentos de cargos nas Fundações para que haja equivalência de vencimento com os cargos com atribuições e requisitos de formação similares na administração direta.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, **para que o regime de urgência e a proposição possam ser analisados e deliberados na sessão do dia 19/12/2019, dada a relevância da matéria.**

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município